



PROTOCOLO SANITÁRIO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS - Atualização 01/03/2023

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Atividades contempladas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e atividades de recreação e lazer (contraturno escolar)

1) Caso suspeito de Covid-19 - pessoa que apresente quadro de síndrome gripal.

Síndrome gripal - quadro agudo caracterizado por pelo menos dois (02) sintomas gripais: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, e distúrbios olfativos ou gustativos. Encaminhar tanto crianças quanto profissionais para avaliação médica e seguir as orientações do profissional da saúde para possíveis afastamentos.

Observações:

- a) Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;
- b) Na suspeita de Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Todo caso suspeito de Covid-19 deverá ser afastado do convívio social a partir do momento da suspeita, de modo a permitir a adoção oportuna de ações apropriadas de prevenção e controle e, conseqüentemente, minimizar os riscos de casos secundários e surtos em estabelecimentos de ensino. Solicitamos que seja fornecido ao aluno ou funcionário com sintomas gripais o impresso de encaminhamento ao serviço de saúde para avaliação de caso suspeito de Covid-19 da rede escolar do município de Jundiá (página 13).

Locais de atendimento de sintomáticos respiratórios: Acessar o site Prefeitura de Jundiá com em - <https://jundiai.sp.gov.br/onde-procurar-atendimento/>

(Observações: o Pronto Atendimento Central realiza atendimento médico porém não realiza teste para Covid-19. Caso a pessoa possua convênio médico, pode procurar, também, a rede conveniada).



A Unidade Básica de Saúde (UBS) do território da escola ofertará testagem para os casos sintomáticos do público escolar, mediante envio da notificação conforme item 6 (orientações para as instituições de ensino). A oferta acontecerá de acordo com as possibilidades estruturais e operacionais de cada Unidade, sendo eventualmente necessário direcionamento do caso a outra unidade próxima.

IMPORTANTE: afastar imediatamente o aluno e/ou profissional da escola que apresentar pelo menos 2 sintomas de síndrome gripal. O mesmo deverá passar por avaliação médica para confirmação ou descarte da suspeita. Nas situações em que não for possível realizar o teste, o profissional de saúde poderá classificar pelo critério clínico-epidemiológico.

Crianças ou trabalhadores com quadros respiratórios de origem alérgica também deverão ser avaliados por um profissional médico para descarte da suspeita de Covid-19.

2) Caso confirmado de Covid-19

- pessoa com quadro de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave que apresente resultado positivo de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno;
- pessoa assintomática que apresente resultado positivo de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno;
- pessoa com quadro de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave e histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado de Covid-19 nos sete dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas.

3) Conduta mediante caso descartado:

● O **caso descartado** que apresentar resultado de exame RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno **NEGATIVO** e não preenche outros critérios de confirmação, pode retornar às atividades, desde que:

- A) Esteja sem febre **E** sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24h;
- B) Esteja sem sintomas respiratórios há pelo menos 24h;
- C) O exame tenha sido realizado no período correto (1º ao 7º dia de sintomas), para evitar resultado falso negativo.

4) Conduta mediante caso confirmado

● O **caso confirmado** que apresentar resultado de exame RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno **POSITIVO** ou por qualquer um dos critérios acima, deve permanecer em

isolamento por um período de 7 dias (COVID leve) ou 10 dias (COVID moderada). O tempo de isolamento será definido pelo médico que atender o paciente.

● Nos casos em que o isolamento for reduzido para menos de 10 dias, o indivíduo deverá obrigatoriamente usar máscara até o 10º dia após o início dos sintomas.

IMPORTANTE: o auto teste rápido de antígeno não é recomendado para fins de redução do período de isolamento, tanto para casos leves como para os assintomáticos confirmados laboratorialmente, em função de possíveis erros na auto coleta da amostra e grande variedade de testes comerciais disponíveis com características de sensibilidade e especificidade diferentes.

O isolamento dos casos leves poderá ser reduzido para 5 dias conforme descrito abaixo:

4.1 Período de 5 dias - o isolamento poderá ser suspenso após o 5º dia completo do início dos sintomas, desde que:

- A) Esteja SEM febre sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas **E**
- B) Esteja SEM sintomas respiratórios há pelo menos 24 horas **E**
- C) Tenha realizado no 5º dia completo do início dos sintomas novo teste com resultado **não detectado** para RT-PCR ou **não reagente** para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag).
- D) **Tenha condições de usar máscara de modo contínuo, obrigatoriamente máscara cirúrgica ou PFF2/N95, em ambientes abertos ou fechados, em casa ou em público.**

Se cumpridas as 4 condições, poderá retornar às atividades presenciais no 6º dia (do início dos sintomas). Nesse caso, deve-se **manter as medidas adicionais de proteção** descritas abaixo, até o 10º dia completo do início dos sintomas.

Para pessoa assintomática, com Covid-19 laboratorialmente confirmada, deve ser coletado novo teste no 5º dia completo (a partir da data de coleta do exame positivo), se permanecer sem febre e sem sintomas respiratórios há pelo menos 24 horas, e **tenha condições de usar máscara de modo contínuo, obrigatoriamente máscara cirúrgica ou PFF2/N95, em ambientes abertos ou fechados, em casa ou em público, poderá retornar às atividades presenciais.**

A rede pública municipal não realiza teste rápido de Antígeno e/ou RT-PCR para Covid-19 com o objetivo de reduzir o isolamento de caso confirmado ou comunicante.

OBSERVAÇÕES:

● Caso o indivíduo esteja sem sintomas no 5º dia e apresente **resultado detectado** para RT-PCR ou **reagente** para Teste Rápido Antígeno, o mesmo deve manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas ou da data da coleta do exame (assintomáticos).

● **Para indivíduo que não consiga usar máscara, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas ou da data da coleta do exame para os assintomáticos.**

● Dia completo: o dia 0 é o início dos sintomas ou data da coleta do exame (para assintomáticos) e o dia 1 é o primeiro dia completo após, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas ou data da coleta e assim sucessivamente.

OBSERVAÇÕES:

● Recomendamos que o indivíduo que estiver com COVID leve e que consiga manter as medidas adicionais seja atestado por 7 dias, com a orientação de retorno às atividades no 8º dia, se estiver sem febre, sem o uso de antitérmicos e sem sintomas respiratórios há pelo menos 24h. Caso permaneça com sintomas, retornar ao serviço de saúde para avaliação e prorrogação do atestado por mais 3 dias.

● Caso o indivíduo não consiga usar máscaras, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas ou para os assintomáticos a partir da data de coleta do teste.

● Dia completo: o dia 0 é o início dos sintomas ou data da coleta do exame (para assintomáticos) e o dia 1 é o primeiro dia completo após, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas ou data da coleta e assim sucessivamente.

Quadro: Medidas Adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de suspensão do isolamento a partir do 5º ou 7º dia:

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, obrigatoriamente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público. **Não utilizar máscara de tecido;**
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes, cantinas ou refeitórios, e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho ou na escola, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas;
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da Covid-19, bem como locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico;
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e caso esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias da primeira coleta;

Privacidade do aluno - manter a privacidade do aluno e de seus familiares quando um caso de COVID-19 for confirmado na escola.

5) DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE COVID-19

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até os dez dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado em sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado em assintomático).

Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve-se considerar o contato próximo a pessoa que:

- esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- teve um contato físico direto com um caso confirmado com posterior toque nos olhos, boca ou nariz com as mãos não higienizadas;
- é profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado;

- é contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

6) ORIENTAÇÕES PARA CONTATOS ASSINTOMÁTICOS DE COVID-19

Orienta-se que os contatos não realizem quarentena, porém devem manter as medidas de segurança por 10 dias a contar da data da última exposição com o caso confirmado de covid-19:

- Utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa e em público;
- Auto monitorar os sinais e sintomas sugestivos de Covid-19;
- Evitar contato com pessoas com fator de risco associado para Covid-19 grave, em especial idosos, imunossuprimidos e pessoas com múltiplas comorbidades;
- Manter distância mínima de 1 metro das outras pessoas se estiver sem máscara;
- Evitar frequentar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
- Evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho ou escola. Caso o indivíduo apresente sinais e sintomas sugestivos de covid-19, deve iniciar o isolamento imediatamente.
- Se for contato domiciliar, garantir que dentro da residência todas as medidas de isolamento do caso confirmado tenham sido mantidas;

Caso o contato de caso confirmado de Covid-19 esteja impossibilitado de utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, o mesmo deve permanecer em quarentena domiciliar por 10 dias.

A quarentena pode ser reduzida para 5 dias completos a contar da data última exposição, se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nessa situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

A rede pública municipal não realiza Teste Rápido de Antígeno e/ou RT-PCR para Covid-19 com o objetivo de reduzir o isolamento de caso confirmado ou comunicante.

6) Orientações para as instituições de ensino



1. A escola deverá notificar via e-mail à **UBS de referência** todo caso suspeito ou confirmado de Covid-19. Utilizar a ficha de notificação de síndrome gripal em escolas.
2. Identificar na ficha de notificação a classe e o período do caso confirmado a fim de facilitar o acompanhamento dos casos.
3. **As dúvidas técnicas em relação ao Covid-19 ou a este protocolo devem ser sanadas com a UBS de referência da escola.** Uma planilha para saber qual é a UBS de referência de cada escola, bem como o contato telefônico e o e-mail da UBS de referência encontra-se nos links abaixo:

Link para consulta da UBS de referência:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1nccZOvmMdeWOqjJRoocTvqQvWupNPAJmJkPu8EDWPP4/edit?usp=sharing>).

Link para consulta dos emails e telefones das UBS:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1D-7zQRaoW10mFdCNpu2GnEmZAecV-9H7/edit?usp=sharing&ouid=107218461503378064343&rtpof=true&sd=true>

4. A direção da escola deverá monitorar a classe com caso positivo por 7 dias a partir do último dia de contato. A escola deverá reforçar a busca por sintomáticos respiratórios na mesma sala, ou se dentre eles há pessoas que residam com um caso confirmado de Covid-19.
5. A UBS de referência fará o monitoramento da escola, definindo as condutas a serem adotadas, visando conter a transmissão no ambiente escolar.
6. Considera-se um surto, a ocorrência de dois ou mais casos confirmados para Covid-19 na mesma sala/ambiente escolar, com vínculo epidemiológico (contato próximo com o caso confirmado durante o período de transmissibilidade - ver item 5) dentro do período de 7 dias após o início dos sintomas do caso ou o dia da coleta do exame para os assintomáticos. As condutas para condução de surtos serão definidas pela Unidade de Saúde em conjunto com a instituição escolar. A instituição deverá enviar e-mail para a Unidade de Saúde de referência relatando a situação. Informar também um telefone de contato e a pessoa responsável pelo acompanhamento dos casos de Covid-19 na escola.
7. A instituição escolar deve intensificar as medidas gerais de prevenção, como o uso correto da máscara, evitar aglomerações no momento do lanche ou refeições, momento do sono, sala dos professores, incentivar o distanciamento mínimo de 1 metro, para reduzir o risco de transmissão entre alunos e funcionários.
8. A instituição escolar deverá fazer o monitoramento de alunos, professores e outros servidores faltosos, com objetivo de identificar precocemente possíveis casos. As ações de monitoramento da instituição escolar devem envolver a verificação diária das ausências de alunos. Se houver falta verificar junto à família, ou responsáveis, o motivo da ausência. O monitoramento deve ser feito em todos os períodos e em todas as salas de aula, entre professores, funcionários e colaboradores.

9. Nas escolas onde a alimentação dos alunos ocorre em refeitório, solicitamos que durante o período de monitoramento, as classes onde ocorreram casos positivos, façam horário de refeição diferente das classes que não têm caso positivo.

7) Recomendações Gerais

Higiene pessoal:

Alunos que utilizam fraldas - os alunos que utilizam fraldas ou estão no período de desfralde deverão ter kit de higiene individualizado para a realização de banho, contendo minimamente: shampoo, sabonete, lenço umedecido, pente, pomada, fraldas descartáveis em quantidade suficiente, calçados e sacolas plásticas para a guarda dos pertences sujos.

Higiene respiratória - orientar os funcionários/colaboradores e alunos para que sigam a etiqueta de higiene respiratória em caso de tosse e espirros (cobrir tosse e espirros com lenço descartável, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).

Máscaras faciais - Recomenda-se o uso nas dependências das escolas, para alunos, pais e/ou responsáveis, colaboradores e visitantes.

Ainda, as máscaras devem ser utilizadas corretamente, de forma ajustada ao rosto, cobrindo nariz e boca.

Troca das máscaras - realizar a troca da máscara a cada três horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) ou a cada quatro horas (máscaras cirúrgicas), ou sempre que estiver úmida, com sujeira aparente e/ou danificada. No caso do uso de máscara facial de tecido, guardá-la em saco plástico ou de papel, fechado após o uso, para posterior lavagem.

Luvax descartáveis - utilizar estritamente durante as práticas de higiene de bebês, crianças pequenas e quando necessário, descartando-as após manusear cada criança, e procedendo com a lavagem das mãos.

Higienização das mãos - lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% (setenta por cento) sempre que necessário; crianças da educação infantil devem ser auxiliadas por um adulto; profissionais da educação infantil devem higienizar as mãos após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, auxiliar na escovação dos dentes, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.

Cuidados com o álcool 70% (setenta por cento) - não deixar recipientes com o produto em locais de alcance das crianças menores de 6 (seis) anos. O uso para esta faixa etária deverá ser supervisionado por um adulto.

Escovação bucal - poderá ser realizada desde que o escovódromo (área a ser utilizada para a escovação dos dentes) seja higienizado após a utilização por cada turma.

7.3 Sanitização de ambientes:

Banheiros, lavatórios e vestiários - higienizar antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

Ventilação - manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas. Evitar, sempre que possível, o uso de ventilador e ar condicionado. Se for extremamente necessário o uso do ventilador, sempre manter as janelas e as portas abertas e direcionar o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta). Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de rotinas instituídas no PMOC (Plano de manutenção, operação e controle).

Cuidados ao aplicar o álcool 70% (setenta por cento) - evitar ficar perto de fontes de fogo (fogão, fósforos, dentre outros) visto que o produto é altamente inflamável, o que pode levar a acidentes causando queimaduras, que podem ser bastante severas.

Rotina de higiene - higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica nº 34/2020 da Anvisa.

Varredura - não realizar a varredura seca, pois ela favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com *mops* ou panos de limpeza de pisos.

Dispensadores de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha - manter reabastecidos e garantir que o álcool em gel 70% (setenta por cento) esteja disponível em todas as salas de aula, biblioteca, corredores, refeitório e demais espaços de uso em geral. Os dispensadores deverão estar instalados em altura fora do alcance das crianças menores de 6 (seis) anos, exceto se for disponibilizado álcool em espuma.

Gerenciamento de resíduos - remover o lixo no mínimo três vezes ao dia e descartá-lo com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020.

Desinfecção de superfícies - após a lavagem das áreas, utensílios, bancadas, colchonetes, e outros itens de uso comum, utilizar desinfetantes como por exemplo, a solução de hipoclorito de sódio de 0,5% ou álcool 70% (setenta por cento), conforme orientação do fabricante. Usar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibra e álcool isopropílico a 70% (setenta por cento).

7.4 Comunicação com os estudantes e famílias:

- Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar, protocolos, importância da vacinação, calendário e horários de funcionamento.
- Produzir materiais de comunicação para disponibilização aos alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19, incluindo a importância da vacinação.
- Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.
- Em caso de alta demanda de atendimento ao público, recomenda-se o agendamento prévio. E priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).
- No caso de alunos/ funcionários positivos dentro de uma sala de aula, avaliar a comunicação efetiva aos familiares.

Sintomas gripais - alunos e funcionários não deverão ir à escola caso apresentem sintomas.

Alunos sintomáticos - informar os pais e/ou responsáveis de que, caso o aluno apresente sintomas, ele será mantido em um local seguro e isolado dos demais alunos. A escola entrará em contato para que venham buscá-lo, o que deve ser imediatamente atendido.

Vacinação - As escolas deverão cumprir as determinações contidas na Resolução SEDUC Nº 9/2022 e na Lei Estadual nº. 17.252/2020.

8. Determinações para o transporte escolar

8.1 Higiene pessoal:

Máscaras de proteção facial: O uso de máscaras no interior do veículo é recomendado.

Álcool gel 70% (setenta por cento) - fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) para os usuários. O uso do produto em crianças menores de 6 (seis) anos deverá ser

supervisionado por um adulto, considerando os riscos de acidentes, tais como ingestão acidental e queimaduras de mucosas;

Higienização das mãos - higienizar as mãos e antebraços com água e sabão em abundância no início e no final de cada turno, e sempre que necessário.

8.2 Limpeza e higienização dos veículos:

Limpeza - realizar a limpeza e desinfecção das superfícies normalmente tocadas do veículo (maçanetas, apoio de subida, cintos de segurança, vidros, bancos, etc.) no início e no final de cada turno;

Luvras descartáveis - utilizar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados ao limpar e desinfetar o veículo, bem como qualquer outro equipamento de proteção individual necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto;

Ventilação - manter as janelas semi abertas ao limpar o veículo e durante o transporte de passageiros, favorecendo a circulação de ar. Evitar o uso do ar condicionado. Caso utilize, realizar a manutenção preventiva conforme orientações do fabricante;

Limpeza de eletrônicos: produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibra e álcool isopropílico a 70% (setenta por cento);

Consumo de alimentos - proibir o consumo de alimentos no interior dos veículos;

Informação / Comunicação transporte escolar:

Materiais de comunicação - instituir recursos como cartazes, confeccionados de material lavável, com protocolos visíveis, no interior do veículo, que orientem os estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes do veículo.

Sintomas gripais - orientar os usuários para não utilizar o transporte escolar caso apresentem sintomas gripais.

FICHA DE NOTIFICAÇÃO SÍNDROME GRIPAL NO e-SUS VE ESCOLAS

ESCOLA:		Data da notificação: ____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO			
Tem CPF? () SIM () NÃO	Estrangeiro () SIM () NÃO	Classe: Faixa etária da classe: Período: () M () T () Integral	
CBO/PROFISSÃO	CPF Nº	Data do último dia que foi à escola: ____/____/____ Transporte: () Particular () Coletivo (Van, perua, etc) Nome do motorista: _____ Telefone do motorista: _____	
Nome Completo:			
Nome Completo da Mãe:		Data de Nascimento: ____/____/____	
País de origem:		Sexo: M () F ()	
Logradouro:			
CEP:	Número:	Complemento:	
Bairro:		Estado de Residência:	
Município de Residência:			
Telefone Celular:		Telefone contato:	
NOTIFICAÇÃO			
Sintomas		Comorbidades	
<input type="checkbox"/> Dor de garganta <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Dor de cabeça <input type="checkbox"/> Diarréia <input type="checkbox"/> Dor no corpo <input type="checkbox"/> Perda de olfato <input type="checkbox"/> Perda de paladar <input type="checkbox"/> Outros:		<input type="checkbox"/> Doenças respiratórias crônicas descompensadas <input type="checkbox"/> Doenças cardíacas crônicas <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Doenças renais crônicas avançadas <input type="checkbox"/> Imunossupressão <input type="checkbox"/> Gestante de alto risco <input type="checkbox"/> Portador de doenças cromossômicas <input type="checkbox"/> Outras	
Data do início dos sintomas: ____/____/____		Teste:	Data da coleta do teste: ____/____/____
Resultado do teste: () Positivo () Negativo		Notificante:	



ENCAMINHAMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PARA AVALIAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19 DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Encaminho o () aluno () trabalhador () professor:

Com data de nascimento em ___ / ___ / ___, para avaliação e conduta. O mesmo compareceu nesta unidade escolar no dia ___ / ___ / ___ apresentando os seguintes sintomas: () febre (mesmo que referida) () calafrios () coriza () dor de cabeça () distúrbios gustativos () obstrução nasal () dor de garganta () distúrbios olfativos () diarreia () tosse

_____ Nome (responsável pelo encaminhamento) / Cargo ou função

Unidade escolar: _____

Jundiáí, ___ / ___ / _____

À UNIDADE ESCOLAR - retorno da avaliação Clínica do aluno/professor/trabalhador

Avaliação clínica: _____

Conduta: Realizou teste de Covid-19? () Sim () Não Se sim, qual teste? _____

Resultado: () Positivo () Negativo Afastamento: _____ dias

Orientações gerais para a escola: _____

OBSERVAÇÕES: 1. Critérios de definição de caso suspeito de COVID-19: alunos, professores e trabalhadores serão considerados sintomáticos respiratórios na vigência de dois (2) sintomas (definição de síndrome gripal). 2. Após avaliação de saúde de alunos, professores e trabalhadores, para os quais a hipótese diagnóstica de covid-19 foi descartada, o isolamento poderá ser suspenso, mas o retorno à instituição de ensino só poderá ocorrer com este encaminhamento devidamente preenchido por um serviço de saúde ou o retorno quando houver a regressão total dos sintomas respiratórios e febre, sem uso de medicação por mais de 24 horas.